

ENTENDENDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL

**UM GUIA PARA JORNALISTAS** 

SEGUNDA EDIÇÃO

PROPRIEDADE

para o Desenvolvimento Industrial



ENTENDENDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL

**UM GUIA PARA JORNALISTAS** 

SEGUNDA EDIÇÃO

PROPRIEDADE INTELECTUAL

para o Desenvolvimento Industrial

#### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Paulo Afonso Ferreira Presidente em Exercício

#### Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi Diretor

#### Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Diretor

#### Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes Diretor

#### Diretoria de Relações Institucionais

*Mônica Messenberg Guimarães*Diretora

#### Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato Diretor

#### Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha Diretor

#### Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires
Diretor

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro Presidente

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes Ministro de Estado

# INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Cláudio Vilar Furtado Presidente



ENTENDENDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL

UM GUIA PARA JORNALISTAS

SEGUNDA EDIÇÃO

PROPRIEDADE INTELECTUAL

para o Desenvolvimento Industrial



Apresentação

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem se empenhado para consolidar as

noções de Propriedade Intelectual nos mais variados setores da sociedade brasi-

leira. O Programa de Propriedade Intelectual para o Desenvolvimento Industrial da

entidade investiu no fomento e na disseminação dessa ferramenta competitiva, que

é essencial para a sociedade brasileira.

A educação sobre o tema alcançou públicos importantes na compreensão sobre os

conceitos e as regras da proteção de ativos intangíveis. Um dos públicos estratégi-

cos, a exemplo de empresários, professores, estudantes, empresários exportadores

e magistrados, são os jornalistas. Além de serem responsáveis por levar informação

com credibilidade ao público, esses profissionais têm o desafio de se comunicar de

forma clara e precisa.

Desse modo, os meios de comunicação são cruciais para a conscientização e a popu-

larização dos aspectos relacionados à Propriedade Intelectual. Por meio da presente

publicação, intitulada *Proteção da Criatividade e Inovação: entendendo a propriedade* 

intelectual – Um Guia para Jornalistas, em sua 2ª edição, a CNI contribui, uma vez

mais, para enriquecer o debate sobre esse assunto tão relevante para o crescimento

sustentado da economia.

Boa leitura.

**Paulo Afonso Ferreira** 

Presidente da CNI em exercício



# Prefácio

A expressiva e acelerada transformação tecnológica dos últimos anos representa uma mudança de paradigma na economia global. Neste contexto, surgem novas áreas e modelos de negócios a serem explorados. Além disso, investir em inovação torna-se condição fundamental para a competitividade das empresas.

A inovação é reflexo da capacidade criativa das empresas para se diferenciar dos concorrentes. E, quando se aborda a criatividade no ambiente empresarial, trata-se também de Propriedade Industrial (PI). Os ativos de PI garantem o uso exclusivo da criação, oferecem segurança jurídica para evitar a concorrência desleal e abrem caminho para o retorno do investimento em inovação, permitindo que a empresa continue inovando.

Sabe-se que capacidade criativa não falta aos empreendedores brasileiros. A carência que ainda existe se refere, basicamente, ao conhecimento sobre o sistema de Pl. Por isso, iniciativas como a publicação destes Guias de Propriedade Intelectual para docentes, jornalistas e empresários são fundamentais para que o sistema seja mais conhecido e utilizado no Brasil.

Frutos da parceria entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), os Guias, em sua segunda edição, trazem informações e exemplos atualizados sobre Propriedade Industrial e também sobre Direito Autoral e Proteção *Sui Generis*, que fazem parte do escopo da Propriedade Intelectual.

Além do conteúdo relevante, os três públicos-alvo escolhidos são fundamentais para ampliar o conhecimento sobre PI. Os empresários serão diretamente beneficiados com o Guia em seu trabalho. Os jornalistas poderão transmitir informação de modo simples, porém correto, para divulgar a PI na sociedade. Já os docentes poderão disseminar conhecimento sobre PI nas aulas, em benefício dos alunos que pretendem empreender ou atuar nesta área. Além disso, os professores poderão orientar as atividades de pesquisa considerando o uso do sistema de PI.

Deste modo, pode-se dizer que os Guias prestam uma importante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

- © 2019. CNI Confederação Nacional da Indústria.
- © 2019. INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

#### CNI

Gerência Executiva de Política Industrial

#### FICHA CATALOGRÁFICA

#### C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas / Confederação Nacional da Indústria, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. – 2. ed. – Brasília: CNI, 2019.

57 p.: il.

1. Propriedade Intelectual. 2. Patente. 3. Direitos Autorais I. Título.

CDU: 608.5

#### CNI

Confederação Nacional da Indústria Sede

Setor Bancário Norte Quadra 1 – Bloco C Edifício Roberto Simonsen 70040-903 – Brasília – DF Tel.: (61) 3317-9000 Fax: (61) 3317-9994

http://www.portaldaindustria.com.br/cni/

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992 sac@cni.org.br

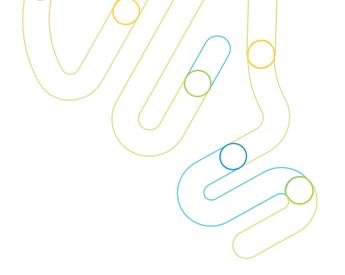
INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial Sede

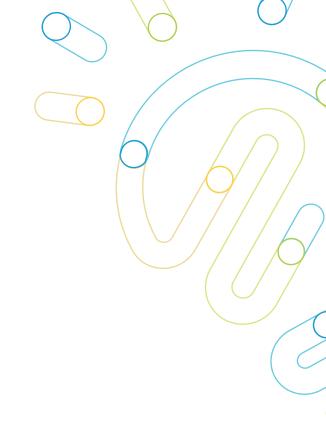
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro Rio de Janeiro Tel.: (21) 3037-3000 http://www.inpi.gov.br

# Sumário

	AL11
2 CRIATIVIDADE, INVENÇÃO E INOVAÇÂ	13
3 IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO	15
4 DIREITO DE PROPRIEDADE DE BENS II	NTELECTUAIS17
5 IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA PROP	RIEDADE
INTELECTUAL	19
6 PROPRIEDADE INTELECTUAL	23
7 ERROS COMUNS NA VEICULAÇÃO DE I	
SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
8 DIREITO AUTORAL	31
9 PROPRIEDADE INDUSTRIAL	35
10 PROTEÇÃO <i>SUI GENERIS</i>	39
11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS	43
11.1 Marco regulatório de Propriedade Intele	ectual no Brasil43
11.2 Propriedade Intelectual e fontes na inte	rnet44
11.3 Termos comuns usados em Propriedade	e Intelectual46
12 QUADRO-RESUMO	
12 QUADRO-RESUMO	49
12.1 Patente	
	49
12.1 Patente	49
12.1 Patente	50
12.1 Patente 12.2 Marca 12.3 Desenho industrial	50 51
12.1 Patente 12.2 Marca 12.3 Desenho industrial 12.4 Indicação geográfica	
12.1 Patente	
12.1 Patente	





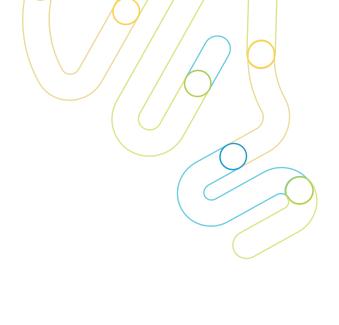


# JORNALISTA E PRODUÇÃO INTELECTUAL

O jornalista busca sempre encontrar um balanço ético entre o resultado da sua produção intelectual e o respeito aos direitos individuais e das organizações. Este profissional, também, tem o desafio de entender e manter-se atualizado sobre conceitos e termos técnicos para relatar e transmitir ao seu público-alvo informações claras e corretas.

As opções de mídia, a velocidade e a abrangência com que as informações são produzidas e disseminadas ampliam-se a cada dia. No âmbito da inovação, a Propriedade Intelectual continua a crescer como um assunto relevante no mundo dos negócios e torna-se tema de interesse cada vez maior para a sociedade. Por essa razão, é importante que jornalistas entendam os termos associados à Propriedade Intelectual para certificar-se de que os conteúdos das reportagens sejam precisos.





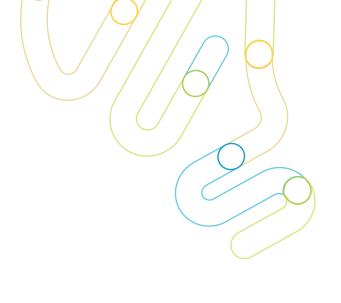


**Criatividade** é o processo mental de geração de novas ideias.

**Invenção** é produto ou processo novo desenvolvido no campo da ciência e tecnologia. É a materialização de uma nova ideia.

**Inovação** é transformar ideias em valor. Seu motor é o mercado: é um imperativo da concorrência. É a capacidade da empresa de atender às necessidades dos clientes ou de criar novos mercados e clientes.







# IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO

A preocupação com a inovação para o aumento da competitividade sempre foi importante para o crescimento das empresas e das nações. Nesse cenário dinâmico, a atividade de inovação empresarial, que é resultante da apropriação contínua de conhecimento, gera e aumenta, cada vez mais, o valor dos negócios e dos investimentos. A inovação não precisa, necessariamente, estar associada à atividade de pesquisa científica. Na verdade, a maioria dos novos produtos lançados no mercado é desenvolvida a partir da colaboração entre empresas parceiras, do monitoramento da concorrência e da opinião de clientes. Porém, é importante destacar que são os dirigentes os responsáveis pelas decisões de implantação – ou não – das novas estratégias e projetos inovadores, que impactam na competitividade da sua empresa. Para uma empresa ser inovadora, é essencial que exista sinergia entre os dirigentes e o corpo técnico, visando à complementaridade e à convergência de esforços para prover recursos financeiros, humanos, materiais e conhecimentos para que novos produtos, processos e serviços sejam desenvolvidos.





O direito de propriedade é extremamente importante para promover a inovação, pois dele derivam diversas vantagens competitivas para a empresa que o detém. Já no direito sobre a Propriedade Intelectual, depois de decorrido certo espaço de tempo, a sociedade passa a usufruir livre e gratuitamente das criações do espírito humano.

No mundo dos negócios, as obras literárias e artísticas, os conhecimentos, as invenções, as inovações, as marcas e outras expressões da criatividade humana são convertidas em propriedade privada e protegidas por lei, por meio do sistema de Propriedade Intelectual. Como propriedade privada, elas são comercializadas na forma de bens imateriais, conhecidos como ativos intangíveis.

Na era do conhecimento, esses ativos passam a ser um dos patrimônios mais valiosos das empresas, das instituições e das nações.





O sistema de Propriedade Intelectual não apenas protege os frutos derivados da atividade criativa, mas também os investimentos que são feitos para levá-los ao mercado. Detentores de direitos de Propriedade Intelectual são protegidos por leis específicas, contra o uso não autorizado de seus trabalhos, produtos, processos, marcas e serviços. O direito temporário de exploração comercial exclusiva de uma Propriedade Intelectual contribui para a competitividade empresarial, bem como para a geração de um ambiente concorrencial que beneficia o comércio. Esta dinâmica impulsiona a inovação, estimulando a criação humana, o empreendedorismo, além do contínuo desenvolvimento tecnológico, cultural e científico de uma nação.

Ao tornar-se bom indicador de como os negócios estão enfrentando, realmente, os desafios de construir vantagens competitivas, a Propriedade Intelectual – na era da economia baseada no conhecimento – passa a ter uma função cada vez mais determinante no comércio e nas relações internacionais. Um número crescente de empresas posiciona a Propriedade Intelectual no centro do planejamento e gestão de seus negócios, abrangendo outras competências, como a do planejamento estratégico, da avaliação e valoração de seus portfólios de ativos intangíveis, das análises

econômico-financeiras para fusões, das aquisições, dos investimentos, dos desinvestimentos, dos estabelecimentos de parcerias, das negociações e dos contratos envolvendo transferência de tecnologia.

Em muitos casos, a Propriedade Intelectual passou a ser uma nova forma de possibilitar a geração de negócios inovadores e oportunidades de trabalho.

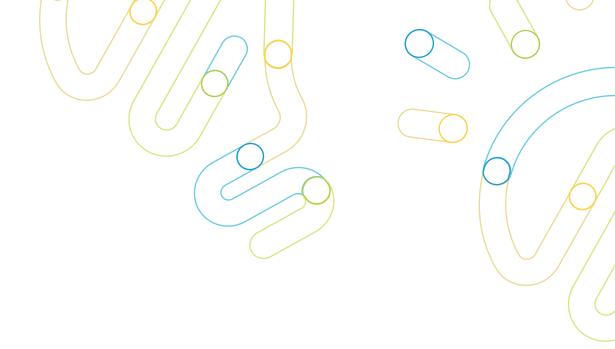
A difusão dos conceitos e a correta utilização dos instrumentos de proteção da Propriedade Intelectual são fundamentais para empresas, instituições e indivíduos assegurarem que suas criações, invenções, obras artísticas e literárias tenham retorno financeiro quando comercializadas.

Tornar o Brasil um país inovador passa inadiavelmente pelo correto entendimento e uso do sistema de Propriedade Intelectual.









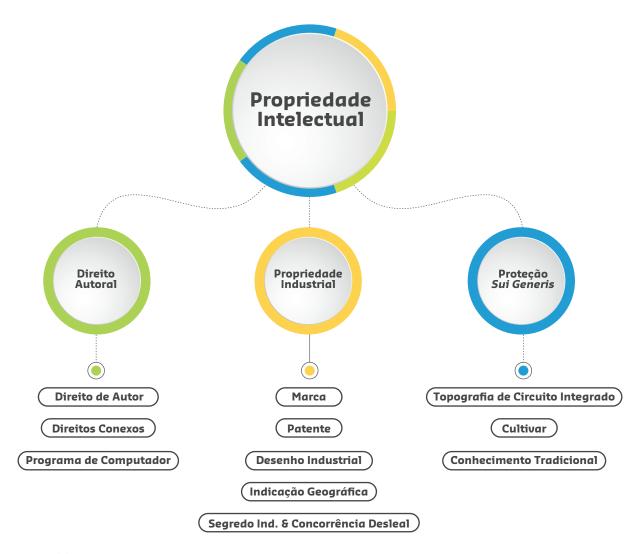
# PROPRIEDADE INTELECTUAL

A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define como Propriedade Intelectual:

"a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e cientificas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comercias, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico".

A Organização Mundial do Comércio (OMC) criou o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) – em inglês Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights –, do qual o Brasil tornou-se signatário em 1994. O TRIPS estabelece um padrão de proteção mínima à Propriedade Intelectual, e os países que o assinaram obrigam-se a revisar suas leis nacionais de modo a adaptá-las a esse padrão.

No Brasil, a Propriedade Intelectual está dividida em três ramos que abrangem direitos específicos, ilustrados na figura a seguir.



Fonte: elaboração própria.









A terminologia pode ser uma fonte de confusão quando jornalistas escrevem sobre Propriedade Intelectual. É importante que esses profissionais conheçam o correto uso de termos técnicos ao escrever ou veicular uma notícia sobre algo que foi patenteado, registrado como marca ou desenho industrial ou que é protegido por Direito Autoral. Se um termo errado é usado, o significado pode comprometer toda a matéria e o entendimento do público.

A seguir são descritos alguns dos equívocos comuns cometidos na veiculação de notícias que envolvem Propriedade Intelectual.

### "A patente da empresa M foi registrada..."

INTELECTUAL

Patentes não são registradas. Patentes são concessões do Estado. Quando uma patente está no período de análise, deve ser referida como "patente depositada" ou "pedido de patente". Quando aprovada, passa a ser chamada de "patente concedida". O certo, pois, seria:

"A patente da empresa M foi concedida".

## "A empresa Y patenteou a marca Z..."

Marcas não são protegidas por patentes. Marcas são registradas. Patentes protegem invenções. O correto, assim, seria:

"A empresa Y registrou a marca Z".

## "O Direito Autoral sobre as invenções..."

Obras literárias e artísticas (música, poesias, fotografias) são protegidas por direitos autorais. Invenções tecnológicas (máquinas e equipamentos) são protegidas por patentes. O certo, portanto, seria:

"A patente relativas às invenções".

## "A ideia do Sr. X está protegida pelo Direito Autoral..."

O Direito Autoral não protege ideias. Protege o trabalho que expressa a ideia, que precisa estar em algum suporte material. O certo, então, seria:

"O livro (software, pintura, filme, música), que traduz as ideias do Sr. X, está protegido pelo Direito Autoral".

# "O empresário A quer patentear o desenho da sua nova coleção..."

Desenhos não são patenteados. A forma plástica de um objeto, como a forma de uma embalagem, ou o conjunto de linhas e cores, como o padrão gráfico de uma bolsa, podem ser protegidos pelo registro de desenho industrial. Desenhos artísticos são protegidos pelo Direito Autoral. O correto, portanto, seria:

"O empresário A quer registrar o desenho da sua nova coleção".

### "O livro do autor A vai entrar em domínio público 200 anos depois da sua morte."

No Brasil, o Direito Autoral protege a obra desde sua criação até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor. A partir daí, sua obra entra em domínio público. O certo, pois, seria:

"A obra do autor A vai entrar em domínio público 70 anos depois da sua morte".

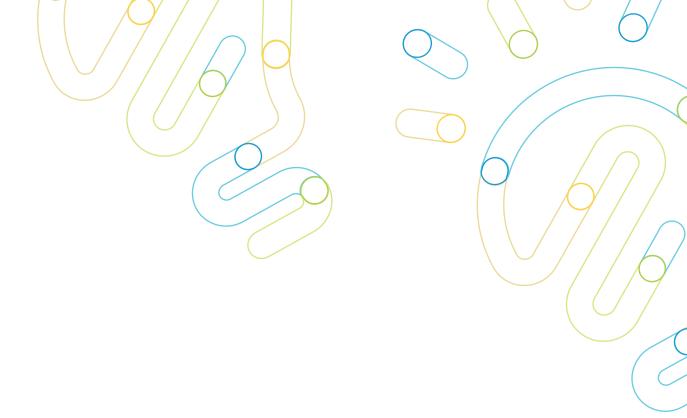
# "O produto X foi certificado como Indicação Geográfica."

Indicação Geográfica não é uma certificação e, sim, um registro, um reconhecimento.

O certo, então, seria: "O produto X recebeu o registro de Indicação Geográfica."







# **DIREITO AUTORAL**

O Direito Autoral protege criações artísticas e literárias, tais como: desenhos, pinturas, esculturas, livros, artigos científicos, matérias jornalísticas, músicas, filmes, fotografias, entre outros. O direito independe do registro formal, que é facultativo. Já a proteção nasce junto com a criação da obra. Além disso, o Direito Autoral protege, simultaneamente, a obra no território de todos os países signatários da Convenção de Berna, da qual o Brasil faz parte <www.wipo.int>.

#### O Direito Autoral abrange:

Direito de Autor	Tipo de proteção dada ao autor e às suas criações, que são chamadas de obras, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.
Direitos Conexos	Proteção dada aos artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.
Programa de Computador (Software)	Modalidade de proteção para o conjunto organizado de instru- ções necessárias ao funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipa- mentos periféricos.

É fundamental esclarecer que o Direito Autoral não protege as ideias de forma isolada, mas, sim, e tão somente, a forma de expressão da obra intelectual. Isto que dizer: a forma de um trabalho literário ou científico é o texto escrito; da obra oral, a palavra; da obra musical, o som; e da obra de arte figurativa, o desenho, a cor e o volume etc. Portanto, a obra objeto do Direito Autoral tem que, necessariamente, possuir um suporte.

O Direito Autoral abrange dois tipos de direitos: o moral e o patrimonial.

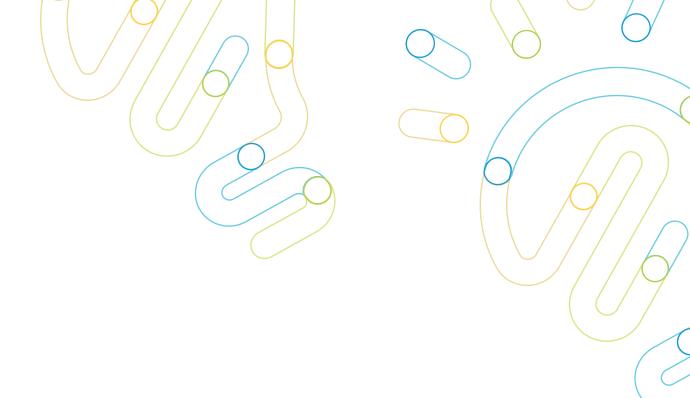
- **Direito Moral** refere-se ao direito de natureza pessoal do autor (pessoa física). O autor tem o direito de seu nome ou pseudônimo estar sempre vinculado à obra que criou.
- Direito Patrimonial refere-se à parte do Direito Autoral que confere ao autor de uma obra literária, artística ou científica a exclusividade de utilizar, fruir e dispor da sua criação, bem como de reproduzir, editar, traduzir, adaptar e distribuir a sua obra. O direito patrimonial também permite ao autor usar a sua obra para fins econômicos. A titularidade do direito patrimonial pode ser transferida para uma pessoa jurídica ou outra pessoa física.

Do ponto de vista empresarial, esta é a parte do Direito Autoral mais importante, porque está ligada à atividade comercial, permitindo a geração de riqueza e a criação de valor, garantindo o retorno financeiro para o autor e toda a cadeia produtiva do setor das artes, das ciências e literatura, na comercialização dessas obras.









# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A **propriedade industrial** tem um foco maior na atividade empresarial. Envolve os direitos sobre as patentes, os desenhos industriais, as marcas, as indicações geográficas e a repressão da concorrência desleal. O direito à proteção depende de concessão ou registro em órgão competente. No Brasil, esse órgão é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O prazo máximo de validade da proteção varia de acordo com o tipo de propriedade industrial.

A **patente** é o instrumento de proteção mais utilizado no processo de inovação tecnológica. A concessão desse direito de exclusividade temporário garante ao seu titular a possibilidade de retorno do investimento aplicado na criação, no desenvolvimento e na comercialização de novos produtos e processos industriais.

Já a **marca** permite que o consumidor associe atributos de reputação, qualidade e preço aos produtos e serviços identificados por ela, voltando a comprá-lo ou a usá-lo quando satisfeito. Assim, a função essencial da marca nas estratégias comerciais e publicitárias das empresas é facilitar ao consumidor a sua identificação e diferenciação do produto ou serviço desejado. Como o prazo de proteção de uma marca pode ser renovado indefinidamente, ela pode ser o maior patrimônio de uma empresa.

O **segredo industrial** é muito utilizado em áreas em que é muito difícil ou impossível reproduzir a invenção por meio de engenharia reversa. O uso da estratégia comercial de proteção de ativos intangíveis, envolvendo o segredo industrial, não configura propriedade sobre o segredo.

A **indicação geográfica** é uma forma de proteger e valorizar produtos/ serviços que se tornaram conhecidos ou possuem qualidades especiais por causa de sua origem. Refere-se a um produto que possui reputação, qualidade ou demais características atribuídas à origem. A proteção recai sobre o nome da região e evita que terceiros a usem para indicar uma falsa origem.

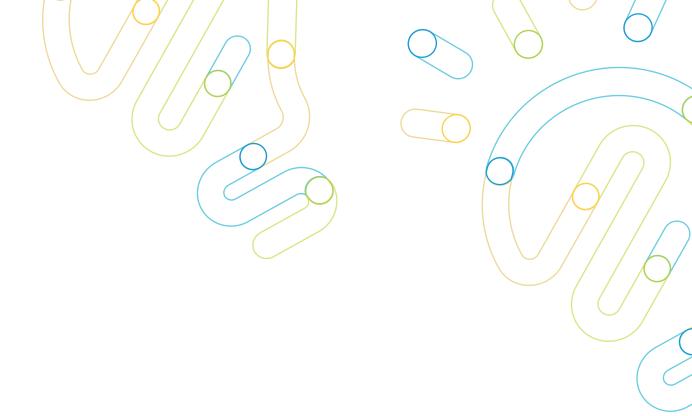
A indicação geográfica possui duas espécies:

- Indicação de Procedência: quando o produto/serviço é conhecido por sua origem, seja extração, produção ou fabricação.
- Denominação de Origem: quando o produto/serviço tem características ou qualidades que podem ser atribuídas essencialmente ao meio geográfico (incluindo fatores humanos e naturais).

Marca	Sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas.			
Patente	Título de propriedade temporária concedido pelo Estado àquele que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamento destinados à aplicação industrial.			
Desenho Industrial	Forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, passível de reprodução por meios industriais.			
Indicação Geográfica	Refere-se a produtos originários de determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território), que tenham se tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção, fabricação. Também se refere à prestação de determinados serviços.			
Segredo Industrial	Informação de natureza confidencial, legalmente sob controle de pessoas e organizações, que não deve ser divulgada, adquirida ou usada por terceiros não autorizados sem o consentimento do seu detentor.			
Concorrência Desleal	É o crime previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio), empregáveis na indústria, no comércio ou na prestação de serviços.			







# PROTEÇÃO SUI GENERIS

O ramo da **proteção** *sui generis* envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivar, bem como os conhecimentos tradicionais e o patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria. Nesse caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente, e o prazo máximo de validade varia de acordo com o tipo específico.

Topografia de Circuito Integrado	Envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. São conhecidos também como <i>chips</i> .
Cultivar	É uma nova variedade de planta, não encontrada na natureza, que possui características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia).
Conhecimento Tradicional Associado	Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou os usos diretos ou indiretos associados ao patrimônio genético.

Para dar segurança às empresas de semicondutores que desejem se instalar no país e criar mecanismos para impulsionar o desenvolvimento tecnológico, em 2007, o governo brasileiro criou condições legais de proteção da Propriedade Intelectual específicas para as **topografias de circuitos integrados**.

A definição de direitos de proteção e exclusividade sobre novas variedades vegetais (**cultivares**) incentiva empresas do segmento da agricultura, da horticultura e do reflorestamento a investirem, cada vez mais, nesses desenvolvimentos, gerando retorno financeiro, riqueza e benefício para a sociedade.









# INFORMAÇÕES ADICIONAIS

# 11.1 Marco regulatório de Propriedade Intelectual no Brasil

O atual marco regulatório que trata da Propriedade Intelectual no Brasil está descrito na tabela a seguir.

Legislação	Objeto		
Lei nº 9.279/1996	Propriedade Industrial		
Lei nº 9.610/1998	Direito Autoral		
Lei nº 9.609/1998	Lei do Software		
Lei nº 9.456/1997	Cultivares		
Lei nº 11.484/2007	Topografia de Circuito Integrado		
Lei nº 13.123/2015	Conhecimento Tradicional		

# 11.2 Propriedade Intelectual e fontes na internet

Várias informações sobre o tema da Propriedade Intelectual podem ser obtidas pelo acesso às páginas das instituições descritas a seguir.

#### No Brasil

**ABAPI** – Associação Brasileira dos Agentes de Propriedade Industrial <www.abapi.org.br>

**ABDA** – Associação Brasileira de Direito Autoral <www.abdabrasil.org.br>

**ABPI** – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual <www.abpi.org.br>

**CGI** – Comitê Gestor da Internet no Brasil <www.cq.org.br>

**CNCP** – Conselho Nacional de Combate à Pirataria <www.justica.gov.br/sua-protecao/combate-a-pirataria>

**IBPI** – Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual <www.ibpi.org.br>

**INPI** – Instituto Nacional da Propriedade Industrial <www.inpi.gov.br>

#### Secretaria Especial da Cultura

<www.cultura.gov.br>

**Registro.br** – Registro de Domínios para a Internet no Brasil <www.registro.br>



#### No exterior

**ASIPI** – Asociación Interamericana de la Propiedad Industrial <www.asipi.org>

**EPO** – European Patent Office <www.european-patent-office.org>

**EUIPO** – European Union Intellectual Property Office

<a href="https://euipo.europa.eu">

**INTA** – International Trademark Association <www.inta.org>

JPO – Japan Patent Office <www.jpo.go.jp>

**KIPO** – Korean Intellectual Property Office <www.kipo.go.kr>

**LES** – Licensing Executives Society <www.lesi.org>

**SIPO** – China Patent Office <a href="http://english.sipo.gov.cn/">http://english.sipo.gov.cn/>

#### **UK Patent Office**

<www.patent.gov.uk>

**UNCITRAL** – United Nations Commission on International Trade <a href="https://www.uncitral.org">www.uncitral.org</a>

**UNCTAD** – United Nations Conference on Trade and Development <www.unctad.org>

**USCO** – United States Copyright Office <www.copyright.gov>

**USPTO** – United States Patent and Trademark Office <www.uspto.gov>

**WIPO** – World Intellectual Property Organization <www.wipo.int>

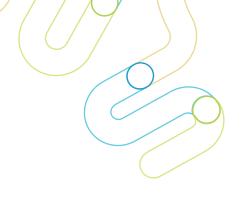
**WTO** – World Trade Organization <www.wto.org>

# 11.3 Termos comuns usados em Propriedade Intelectual

Biopirataria	Consiste na apropriação indevida de recursos diversos da fauna e flora, levando à monopolização dos conhecimentos das populações tradicionais no que se refere ao uso desses recursos.
Branding	É o trabalho de construção e gerenciamento de uma marca junto ao mercado. Sua execução é tomada por ações que posicionam e divulgam esse ativo no mercado, além da sua natureza econômica. Assim, a marca passa a fazer parte da cultura e influencia a vida das pessoas.
Direito de propriedade	Tipo de direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites da lei, de ter, usar, gozar e dispor de um bem tangível ou intangível, bem como reivindicá-lo de quem injustamente o detenha.
Domínio público	É o conjunto de bens culturais, de tecnologia ou de informação, cujos direitos econômicos tiveram seus prazos de proteção encerrados, não sendo mais de exclusividade de nenhum indivíduo ou entidade. Tais bens são de livre uso por todos. Bens integrantes do domínio público podem ser objeto, porém, de direitos morais (que são eternos), cabendo sempre àqueles que forem utilizá-lo citar a autoria e a fonte.
Estado da técnica	É constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.
Know how	Constitui-se em uma arte de fabricação. Reunião de experiências, conhecimentos e habilidades para produzir um bem.
Marca notória	É aquela que, em virtude de seu prestígio, ultrapassa os limites de seu mercado, setorial ou geográfico [art. 126 da Lei nº 9.279/1996]. Ela goza, assim, de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no país, porém a proteção é restrita ao seu ramo de atividade. Ex.: SENAI
Marca de alto renome	É aquela que dispõe de proteção em todos os ramos de atividade [art. 125 da Lei nº 9.279/1996], pois é amplamente conhecida por consumidores de diferentes segmentos e mercados. Ex.: Coca-Cola; Petrobras; Nike

Medicamento genérico	É um medicamento similar a um produto de referência or inovador, que se pretende ser com este intercambiáve geralmente produzido após a expiração ou renúncia de proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade [Lei n 9.787/1999].			
Pirataria	Nome popular dado para a violação dos direitos de Propriedade Intelectual.			
Plágio	É o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, fotografia, obra pictórica, obra audiovisual etc.) contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa, sem colocar os créditos para o autor original (direito moral). No ato de plágio, o plagiador se apropria indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma.			
Quebra de patente	É o termo popular atribuído à licença compulsória, prevista na LPI [art. 68 da Lei nº 9.279/1996] para situações excepcionais, que incluem o exercício abusivo sobre a patente ou o abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei por decisão administrativa ou judicial, interesse público ou emergência nacional declarados pelo Poder Executivo Federal. A licença compulsória é utilizada temporariamente e de forma não exclusiva, e, na arbitragem da remuneração, são consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, <b>não perdendo o titular o direito de propriedade da referida patente.</b>			
Reprodução e contrafação	Reprodução é a cópia em um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica. Contrafação é a cópia não autorizada de uma obra. Sendo assim, toda reprodução é uma cópia, e cópia sem autorização do titular dos direitos autorais e/ou do detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais constitui contrafação, ato ilícito civil e penal.			
Royalties	Pagamento do direito de exploração comercial de uma Pro- priedade Intelectual ou recurso natural.			
Tecnologia	Conjunto de conhecimentos que se aplicam a determinado ramo de atividade.			
Titular  É a pessoa física ou jurídica que detém os di moniais sobre o objeto criado. Pode ser o própi inventor ou a quem ele transferiu os seus dire priedade Intelectual.				





# QUADRO-RESUMO

### 12.1 Patente

#### Título concedido

Carta Patente.

#### Objeto da proteção

 Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial.

#### Legislação aplicável

• Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996.

#### Requisitos

- Novidade.
- Atividade inventiva\*.
- Aplicação industrial\*.

#### Direito assegurado ao titular

• O de excluir terceiros não autorizados de produzir, usar, vender ou importar o produto ou processo protegido.

#### Prazo de validade

- Patente de invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito ou, pelo menos, 10 anos da data de concessão.
- Modelo de utilidade: 15 anos, contados da data do pedido ou, pelo menos, 7 anos contados da concessão.

#### **Onde requerer no Brasil**

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

• Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos.

### 12.2 Marca

#### Título concedido

Certificado de Registro de Marca.

#### Objeto da proteção

• Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço.

#### Legislação aplicável

Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996.

#### Requisitos

• Compatibilidade da marca dos produtos e serviços com os respectivos ramos de produção ou comercialização do empreendimento ou da organização.

#### Direito assegurado ao titular

• Uso exclusivo da marca em ramo específico de atividade definida em todo território nacional, no país onde a proteção foi concedida.

#### Prazo de validade

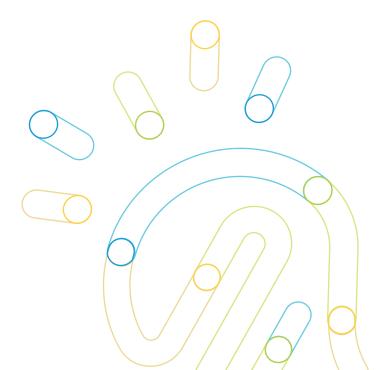
• 10 anos, a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente.

#### Onde requerer no Brasil

 INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos.



## 12.3 Desenho industrial

#### Título concedido

• Certificado de Registro de Desenho Industrial.

#### Objeto da proteção

• Destina-se a proteger o aspecto estético de um produto.

#### Legislação aplicável

• Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996.

#### **Requisitos**

• Ser uma criação nova, apresentada de forma clara e detalhada e ser passível de aplicação industrial.

#### Direito assegurado ao titular

 Uso exclusivo em todo o território nacional do seu desenho e proibição de terceiros de produzi-lo, oferecê-lo, importá-lo, exportá-lo ou vendê-lo no país onde a proteção foi concedida.

#### Prazo de validade

• 10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos [máximo: 25 anos].

#### **Onde requerer**

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

• Móveis, embalagens, veículos, sapatos, estamparias.



# 12.4 Indicação geográfica

#### Título concedido

• Certificado de Registro de Indicação Geográfica.

#### Objeto da proteção

• Identificar, pelo uso, um produto ou serviço oriundo de determinada região ou país.

#### Legislação aplicável

• Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996.

#### **Requisitos**

 Comprovação do renome e/ou das características do produto ou serviço vinculados à origem.

#### Direito assegurado ao titular

• Garantia de procedência.

#### Prazo de validade

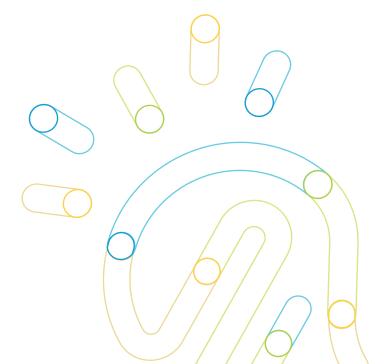
Indefinido. N\u00e3o se extingue pelo uso.

#### **Onde requerer**

 INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

Vinhos, queijos, cristais, café, frutas, serviços.



### 12.5 Direito de autor

#### **Título**

• Registro de Direito Autoral.

#### Objeto da proteção

• Criações literárias, artísticas, científicas.

#### Requisitos

• Criações do espírito humano no âmbito de obras literárias, artísticas e científicas.

#### Legislação aplicável

• Lei do Direito Autoral nº 9.610/1998.

#### Direito assegurado

- Moral: inalterabilidade da obra.
- Patrimonial: aproveitamento econômico por meio de publicação, reprodução, execução, tradução e qualquer outra modalidade de difusão.
- Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.

#### Prazo de validade

• Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor.

#### Onde requerer

- Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional.
   Disponível em: <www.bn.gov.br>.
- **Plantas/projetos: Confea** Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Disponível em: <www.confea.org.br>.

#### **Exemplos**

• Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos.



## 12.6 Direitos conexos

#### **Título**

Registro de Direitos Conexos.

#### Objeto da proteção

 Direito dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

#### Legislação aplicável

• Lei do Direito Autoral nº 9.610/1998.

#### Direito assegurado

- Moral: inalterabilidade da obra e nome ou pseudônimo vinculado à obra.
- Patrimonial: autorizar ou proibir a fixação, reprodução, radiodifusão e publicação das suas interpretações ou execuções.
- Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.

#### Prazo de validade

70 anos após sua fixação, transmissão ou execução pública.

#### **Onde requerer**

- Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional.
  - Disponível em: <www.bn.gov.br>.
- Obras artísticas: Escola de Belas Artes.
  - Disponível em: <www.eba.ufrj.br>.
- Filmes: Agência Nacional do Cinema.
  - Disponível em: <www.ancine.gov.br>.
- Partitura de músicas: Escola de Música.
  - Disponível em: <www.musica.ufrj.br>.

#### Observação

- Não afeta os direitos assegurados aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.
- O registro não é obrigatório.

#### **Exemplos**

• Peças de teatro, filmes, shows, concertos, novelas, programas de rádio e TV.



# 12.7 Programa de computador

#### **Título**

• Registro de Programa de Computador.

#### Objeto da proteção

• O programa de computador [software].

#### Requisitos

 A comprovação de autoria por meio da apresentação dos documentos do programa.

#### Legislação aplicável

- Lei do Direito Autoral nº 9.610/1998.
- Lei do Software nº 9.609/1998.

#### Direito assegurado

- Exclusividade na produção, no uso e na comercialização.
- Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.

#### Prazo de validade

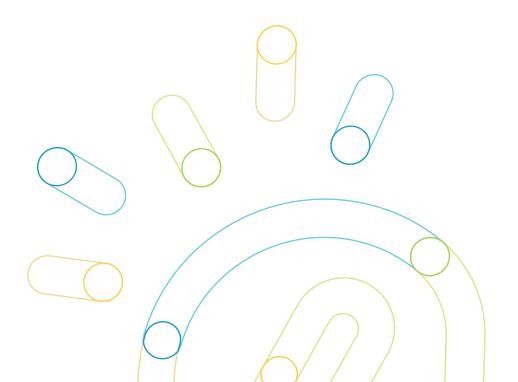
• 50 anos a partir do ano subsequente à data da criação ou publicação do software.

#### Onde requerer

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

• Softwares de desenhos, processadores de textos, sistemas operacionais, aplicativos.



# 12.8 Topografia de circuito integrado

#### Título concedido

• Certificado de Registro de Proteção de Circuito Integrado.

#### Objeto da proteção

• Configuração tridimensional das camadas sobre uma peça de material semicondutor que visa realizar funções eletrônicas em equipamentos.

#### Legislação aplicável

• Lei nº 11.484/2007.

#### Requisitos

• Topografia original, que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

#### Direito assegurado ao titular

• Direito exclusivo de exploração comercial no país em que obteve o registro.

#### Prazo de validade

• 10 anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

#### Onde requerer

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
 Disponível em: <www.inpi.gov.br>.

#### **Exemplos**

Microprocessadores, memórias.

### 12.9 Cultivar

#### Título de propriedade

Certificado de Proteção de Cultivar.

#### Objeto da proteção

- Material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.
- A linhagem componente dos híbridos.

#### Legislação aplicável

• Lei nº 9.456/1997.

#### Requisitos

• Ser variedade de outra cultivar de qualquer gênero ou espécie que seja distinta de outras cultivares conhecidas.

#### Direito assegurado

• Produção, venda e comercialização no país onde foi registrada.

#### Prazo de validade

- 18 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais.
- 15 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as demais.

#### **Onde requerer**

SNPC – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.
 Disponível em: <www.agricultura.gov.br>.

#### **Exemplos**

Milho, soja, algodão, girassol.

#### CRÉDITOS DA PRIMEIRA EDIÇÃO

#### **IEL/NC**

#### Unidade de Gestão Executiva - UGE

Júlio Cezar de Andrade Miranda Gerente-Executivo de Operações

#### Gerência de Desenvolvimento Empresarial - GDE

Diana de Mello Jungmann

Autora / Coordenadora do Programa de Propriedade Intelectual para Inovação na Indústria / Gerente de Desenvolvimento Empresarial

Eliane Menezes dos Santos Marcela Milhomem Rocha Nunes Maria Cláudia Nunes Pinheiro Apoio Técnico

#### Gerência de Relações com o Mercado - GRM

*Ana Paula Lima de Almeida* Gerente de Relações com o Mercado

Ana Amélia Ribeiro Barbosa Responsável Técnico

Thiago Endres da Silva Gomes Apoio Técnico

#### SENAI/DN

Unidade de Tecnologia e Inovação - UNITEC

Orlando Clapp Filho Gerente-Executivo

#### SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Douglas Guarino de Felice Gerente-Executivo

James Allen Segurado Paranayba

Gerente de Jornalismo

*Maria José Rodrigues de Souza* Revisão de conteúdo

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTI LHADOS – SSC Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

Wellington Penetra da Silva Gerente-Executivo *Mara Lúcia Gomes* Revisão de conteúdo

Suzana Curi Guerra Produção Editorial

Renata Lima Normalização

#### INPI

Sergio Medeiros Paulino de Carvalho Diretor de Articulação e Informação Tecnológica

Rita Pinheiro Machado Revisão Técnica

Esther Aquemi Bonetti Autora

Fábia Galvão Costa Machado Luiz Roberto Marinho Ferreira de Oliveira Revisão de conteúdo

Ronaldo Santiago Revisão ortográfica e gramatical

*TMTA Comunicações*Projeto gráfico e editoração

Gráfica Coronário Impressão

#### CRÉDITOS DA SEGUNDA EDIÇÃO

#### CNI

Paulo Afonso Ferreira Presidente em Exercício

#### Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

#### Gerência Executiva de Política Industrial

João Emilio Padovani Gonçalves Gerente-Executivo de Política Industrial

Maria Cláudia Nunes Pinheiro Fabiano Barreto Revisores

#### Superintendência de Relações Públicas

Ana Maria Curado Matta Superintendente de Relações Públicas

André Augusto Dias Produção Editorial

#### **DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS - DSC**

Fernando Augusto Trivellato Diretor de Serviços Corporativos

#### Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti Normalização

#### **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**

*Marcelo Chimento* Autor

Cristiana Maria do Valle Freitas Maria Helena Hatschbach Coordenação do Projeto

Sérgio Medeiros Paulino de Carvalho Alexandre Guimarães Vasconcellos Revisão de Conteúdo

Danúzia Queiroz Sarita Gonzáles Fernandes Revisão Gramatical

Editorar Multimídia Projeto Gráfico e Diagramação





PROPRIEDADE INTELECTUAL para o Desenvolvimento Industrial



